



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 22 / 03 / 2004

PROJETO DE LEI N.º 01/2004

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Clube da Terceira Idade Nossa Senhora de Guadalupe do Distrito de Barra Bonita.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, o Clube da Terceira Idade Nossa Senhora de Guadalupe, com estatuto próprio e CNPJ n.º 05.693.901/0001-20.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 de
março de 2004.

Ailton Conradi
AILTON CONRADI
Vereador

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.693.901/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2003
NOME EMPRESARIAL CLUBE DA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DA TERCEIRA IDADE N. S. DE GUADALUPE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA BONITA	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **17/06/2003** às **13:34:55** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.693.901/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2003
NOME EMPRESARIAL CLUBE DA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DA TERCEIRA IDADE N. S. DE GUADALUPE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA BONITA	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **17/06/2003** às **13:34:55** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.693.901/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2003
NOME EMPRESARIAL CLUBE DA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DA TERCEIRA IDADE N. S. DE GUADALUPE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA BONITA	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **17/06/2003** às **13:34:55** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora de Guadalupe, da localidade de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná é uma entidade de Direito Privado, de natureza promocional e assistencial, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná e Foro na Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação do Clube da Terceira Idade terá por finalidade:
I – a integração social da velhice desamparada.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora de Guadalupe, desenvolverá planos, programas e projetos, visando estabelecer uma filosofia de ação que atue junto do idoso e famílias, buscando dar-lhes condições de:

- a)- integrar-se socialmente;
- b)- conscientizar-se de sua dignidade humana;
- c)- promover-se como ser humano;
- d)- atuar nessas famílias para que exerçam atividades em sua plenitude total;
- e)- promover atividades educacionais e artesanais;
- f)- prestar assistência aos idosos desamparados;
- g)- manter os preferencialmente em seu ambiente familiar;
- h)- constituir a integração que possibilitem a convivência do idoso desamparado;
- i)- apoiar atividades de entidades locais;
- j)- promover a conscientização e participação da comunidade na sua responsabilidade social perante os idosos;

Art. 4º - A duração da Associação do Clube da Terceira Idade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 5º - A Associação constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I – assembléia geral;
- II – conselho deliberativo ou diretoria;
- III – conselho fiscal;

Parágrafo Único: Nenhum membro da assembléia geral, do conselho deliberativo ou do conselho fiscal, receberá vencimentos ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.



CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano, de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- I – eleger o conselho deliberativo e o conselho fiscal;
- II – emendar ou rever o estatuto;
- III – resolver sobre a extinção da Associação;
- IV – tomar conhecimento dos relatórios e dos balancetes anuais deliberando sobre os mesmos;
- V – aprovar o ingresso de novos membros na Associação;
- VI – decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- VII – discutir e deliberar sobre assuntos para os quais forem convocados;

Art. 7º - Constituirão a Assembléia Geral as pessoas que:

- I – instituírem a Associação, subscrevendo sua ATA de fundação e se comprometerem a mantela;
- II – fizerem após sua instituição, doações ou se integrarem às suas atividades;

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a)- Ordinariamente;
 - I – de dois em dois anos, no primeiro Sábado do mês de março, para eleger seu conselho deliberativo e fiscal e aprovar as contas da gestão anterior;
 - II – anualmente, na primeira quinzena de março, será feito para aprovação o balanço do exercício anterior e o plano anual;
- b)- Extraordinariamente, quando convocado:
 - I – pelo presidente do conselho deliberativo ou diretoria;
 - II – pela maioria absoluta dos integrantes do conselho deliberativo;
 - III – pela maioria absoluta dos membros do conselho fiscal;
 - IV – por 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral;

Art. 9º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente do conselho deliberativo ou por seu substituto.

Art. 10 – A assembléia geral deliberará:

- I – em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus integrantes;
- II – em Segunda convocação uma hora após com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO OU DIRETORIA

Art. 11 – O conselho deliberativo ou diretoria será composta por sete membros efetivos eleitos pela assembléia geral a saber:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – primeiro secretário;
- IV – segundo secretário;
- V – primeiro tesoureiro;
- VI – segundo tesoureiro;
- VII – diretor de patrimônio;

§ 1º - Vagando um dos cargos do conselho deliberativo, assumirá imediatamente o seu substituto e na primeira assembléia geral será eleito o auxiliar do cargo.

§ 2º - Se ocorrer no último semestre do mandato, a vaga será preenchida cumulativamente, por um dos membros do conselho deliberativo por eles escolhido.

§ 3º - Será de dois anos o mandato do conselho deliberativo, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 12 – Compete ao conselho deliberativo:

- I – aprovar o Regimento Interno da Associação;
- II – dar cumprimento ao planejamento anual aprovado pela assembléia geral ;
- III – estabelecer programas e projetos que viabilizem o planejamento anual;
- IV – examinar relatórios e balanços anuais;
- V – propor emendas ou revisão do estatuto;
- VI – instituir serviços, órgãos de trabalho e unidades assistenciais, previstos no planejamento anual;
- VII – opinar, quando convocada, sobre qualquer assunto relevante;

Art. 13 – Compete ao presidente do conselho deliberativo:

- I – representar o clube em juízo ou fora dele;
- II – convocar a assembléia geral e o conselho deliberativo;
- III – presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;
- IV – supervisionar os trabalhos da Associação;
- V – submeter ao conselho deliberativo e ao conselho fiscal relatórios financeiros e súmulas de atividades;
- VI – admitir e dispensar, com a aprovação do conselho deliberativo, o diretor da secretaria executiva;
- VII – apresentar ao conselho deliberativo os relatórios da secretaria executiva;
- VIII – assinar convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes aprovados pela diretoria;
- IX – movimentar juntamente com o tesoureiro geral, fundos e contas bancárias;
- X – receber subvenção, auxílios ou quaisquer recursos destinados aos trabalhos e atividades do clube de mães;
- XI – compor conselhos, comissões e grupos de trabalho, designando-lhes os membros ouvido pela diretoria;
- XII – delegar competências com aprovação da diretoria;
- XIII – praticar todos os atos que pelo presente estatuto, não sejam da competência de outros órgãos;

Art. 14 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.



Art. 15 – Compete ao primeiro secretário;

- I – responsabilizar-se pelo expediente da secretaria;
- II – determinar tarefas para o bom funcionamento;
- III – tomar conhecimento da correspondência recebida e dar-lhe o encaminhamento necessário;
- IV – redigir os documentos oficiais da Associação;
- V – desempenhar atividades específicas designadas pelo presidente;

Art. 16 – Compete ao segundo secretário:

- I – colaborar, quando solicitado com o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir em seus impedimentos o primeiro secretário;

Art. 17 – Compete ao primeiro tesoureiro;

- I – arrecadar os recursos financeiros do clube;
- II – organizar e fiscalizar a contabilidade;
- III – indicar ao conselho deliberativo com a aprovação do diretor da secretaria executiva o nome do responsável pela contabilidade;
- IV – assinar juntamente com o presidente, cheques e demais documentos contábeis;
- V – providenciar o pagamento de despesas e contas do clube;
- VI – responsabilizar-se pelo livro caixa;
- VII – controlar saldos, saques e depósitos bancários;
- VIII – apresentar mensalmente a diretoria o balancete financeiro;
- IX – apresentar anualmente a diretoria o balanço anual do clube para posterior aprovação da assembléia geral;

Art. 18 – Compete ao segundo tesoureiro:

- I – desenvolver tarefas indicadas pelo primeiro tesoureiro;
- II – substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;

Art. 19 – Compete ao diretor de patrimônio:

- I – conservar, manter, fiscalizar e orientar possíveis transformações do patrimônio;
- II – manter atualizado o inventário de todos os bens do clube;

Art. 20 – O Conselho Deliberativo ou a diretoria reunir-se-á:

- I – ordinariamente a cada dois meses;
- II – extraordinariamente quando convocada:
 - a)- por seu presidente;
 - b)- pela maioria de seus membros;
 - c)- pela maioria do conselho fiscal;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O conselho fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

- I – o conselho fiscal será composto por três membros efetivos;
- II – seus membros efetivos e suplentes serão eleitos de dois em dois anos Anos, pela assembléia geral;
- III – membros do conselho fiscal não poderão integrar o conselho delibe-

rativo;

Art. 22 – Compete ao conselho fiscal:

I – examinar em qualquer tempo, os livros e papéis da associação e de

sua tesouraria;

II – fiscalizar as atividades desenvolvidas pela tesouraria;

III – lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da associação e

submetê-lo a aprovação da assembleia geral;

IV – emitir parecer quando consultado pelo conselho deliberativo sobre matéria pertinente às finanças da associação e obrigatoriamente sobre despesas e receitas, cujo valor ultrapassar vinte salários mínimos.

Art. 23 – Aos suplentes compete substituir, quando convocados os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24 – São cargos eletivos da associação os membros da diretoria e o conselho fiscal.

Art. 25 – A eleição para os membros do conselho deliberativo ocorrerá de dois em dois anos.

§ 1º – As chapas que concorrerão ao conselho deliberativo serão constituídas por sete membros, devendo ser indicado o respectivo cargo.

§ 2º – A eleição será com cédula e a mais votada será a presidente e assim sucessivamente.

Art. 26 – A eleição dos membros do conselho fiscal realizar-se-á de dois em dois anos.

I – as chapas concorrentes deverão conter o nome dos membros efetivos e suplentes;

II – aplicam-se para a eleição do conselho fiscal as mesmas normas do conselho deliberativo;

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – O patrimônio da associação será constituído por:

I – bens da diretoria a ela doados;

II – bens adquiridos ou constituídos;

III – bens provenientes de rendas patrimoniais;

IV – doações dos poderes públicos, da comunidade e de instituições em

geral;

Parágrafo Único: A Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora de Guadalupe, poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais.

Art. 28 – Os bens e direitos da associação poderão ser utilizados para realizar os objetos previstos no Art. 3º do Estatuto, permitida a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.





Art. 29 – A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do conselho deliberativo e da aprovação da assembléia geral.

Parágrafo Único: O produto de venda de imóveis destinar-se-á a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes.

Art. 30 – Constituirão rendimentos da associação:

- I – os provenientes de seus títulos da dívida pública;
- II – o usufruto a ela conferida;
- III – as rendas de seu patrimônio;
- IV – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V – as contribuições ou doações feitas pelos que regularmente que a ela se inscreveram;
- VI – as subvenções ou auxílio do poder público;
- VII – as demais doações, auxílios ou recursos a elas destinadas por pessoa física, por entidades de economia mista;
- VIII – os valores eventualmente recebidos;
- IX – as rendas por serviços prestados;

Art. 31 – O exercício financeiro coincidirá pelo conselho deliberativo.

Art. 32 – Os resultados do exercício serão lançados na conta do patrimônio e nas contas de fundos especiais, permitindo a utilização no custeio de programas e atividades da associação.

Art. 33 – Do relatório do clube constará a prestação de contas, compreendendo esta o balanço e anexos necessários.

CAPÍTULO VIII DA EMENDA E DA REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta do conselho deliberativo ou de 1/3 da assembléia geral.

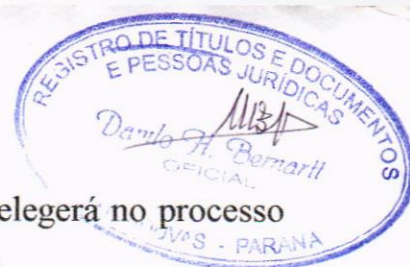
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora de Guadalupe, de Barra Bonita não distribuirá rendas, lucros, dividendos ou quaisquer outros tipos de rendimentos aos membros da diretoria, sob qualquer forma ou espécie, aos participantes da pessoa jurídica ou a estranhos.

Art. 36 – Todos os rendimentos, auxílios, subvenções ou recursos que receber a associação, serão aplicados integralmente na manutenção de suas atividades e no atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 37 – A Associação extinguir-se-á mediante o voto de 4/5 pelos menos da totalidade dos membros que constituem a assembléia geral.

Parágrafo Único: Deliberada a extinção, o patrimônio da associação, destinar-se-á a outra entidade sem fins lucrativos, aprovada pela maioria da assembléia geral.



Art. 38 – A assembléia geral que aprovar o presente estatuto elegerá no processo eleitoral por ela determinada o conselho deliberativo e conselho fiscal.

Art. 39 – O Estatuto da Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora de Guadalupe, entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral que instituir a entidade.

Art. 40 – São sócios beneméritos os fundadores da Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora de Guadalupe de Barra Bonita.

Três Barras do Parana, 22 de maio de 2002.

RECONHECIDA

Hermínia Rossi Meurer

HERMÍNIA ROSSI MEURER
Presidente

Ana Oenning
ANA OENNING
Vice-Presidente

RECONHECIDA

Orzénia Oenning

ORZÉNIA OENNING
1ª Secretária

João Kuhnem
JOÃO KUHNEN
2º Secretário

Santo Franceschetto

SANTO FRANCESCHETTO
1º Tesoureiro

Elias Boeger
ELIAS BOEGER
2º Tesoureiro



Lidia Stange Schlickmann
LÍDIA SCHLICKMANN
Diretora de Patrimônio

Reconheço por *Semelhancia* a(s) Firma(s)
Hermínia Rossi Meurer
Ana Oenning
Do que dou fé.
Em Testº *Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa* da Verdade.
Três Barras do Parana-PR, 22/05/03
Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa
☐ Sergia Bozza de Lima-Notária
☒ Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa - Aux. Juramentada



Reconheço por *Semelhancia* a(s) Firma(s)
Ana Oenning
Orzénia Oenning
Do que dou fé.
Em Testº *Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa* da Verdade.
Três Barras do Parana-PR, 22/05/03
Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa
☐ Sergia Bozza de Lima-Notária
☒ Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa - Aux. Juramentada



CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

CAT=INDIV. PARANÁ

TÍTULO RECEBIDO EM 27/05/03

CONFERE COM O ORIGINAL

OFICIAL

Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

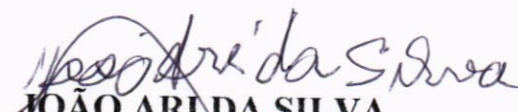
NO PROJETO DE LEI N.º 01/2004 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

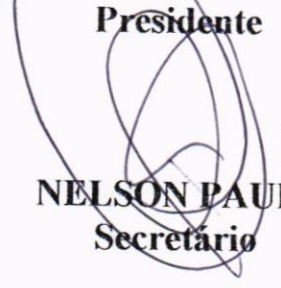
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **JOÃO ARI DA SILVA**, **NELSON PAULI** e **WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**, reuniram-se em data de 22 de Março de 2004 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 01/2004** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

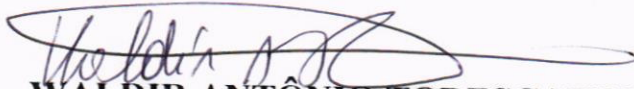
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua Aprovação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos
22 de Março de 2004


JOÃO ARI DA SILVA
Presidente


NELSON PAULI
Secretário


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Membro